

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

A Associação Cultura e Esportiva de Toledo - ACETO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

O objetivo da Associação é integrar a comunidade, desenvolvendo a participação em conjunto por seus interesses e direitos, estimulando o espírito esportivo, lazer, educação e entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais entre seus associados, funcionários, e demais beneficiados, prestando atendimento às crianças, adolescentes e adultos sem distinção de cor, nacionalidade, posição social e religiosa, desenvolvendo as diversas atividades já mencionadas. Além de promover a cultura, também promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social, além de outros valores universais.

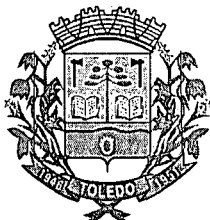
A ACETO operava, anteriormente, como Instituto Social, Educacional, Cultural e Esportivo - SOFRANVAPOR, havendo esta alteração por força da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016.

Integram o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação municipal em vigor, os documentos necessários à condução da entidade à condição de utilidade pública, quer seja, solicitação de declaração de utilidade pública, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social da SOFRANVAPOR, ATA da Assembleia Geral de Constituição da primeira formação que era, Associação dos Funcionários da Remodil - ASFUR, comprovantes da inscrição no CNPJ, Declaração de não remuneração, Composição da Diretoria Executiva, Declaração de publicação das demonstrações de receitas e despesas, razão pela qual submetemos a inclusa proposição à apreciação do Plenário desta Casa, do que esperamos alcançar o consentimento unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2016

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - ACETO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo – ACETO.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - ACETO, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 80.878.713/0001-91, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT

INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO

SOFRANVAPOR

CNPJ/MF: 80.878.713/0001-91

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular fica alterado o Estatuto Social da Associação dos Funcionários da Remodil – ASFUR, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Toledo PR, sob n.º 516, folhas 55, em data de 02.10.1991, a qual, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, a partir desta data adota e reger-se-á pelo presente estatuto, devidamente atualizado e consolidado de acordo com o Código Civil Brasileiro, aprovado em Assembléia Extraordinária no ano de 2004.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com forma de sociedade de caráter civil, de cunhos assistencial, educacional, formação pré-profissionalizante, desenvolvimento e integração do bem estar social e cidadania, com sede à Rua Santos Dumont, n.º 2424, sala 02, CEP 85900-010, Toledo, Estado do Paraná.

Artigo 2.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR tem por finalidades:

- 1) Prestar atendimento assistencial, educacional e de formação de atletas de todas as modalidades esportivas, crianças, adolescentes e/ou jovens, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- 2) Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais de caráter comum;
- 3) Realizar, operar, organizar e patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (congressos, seminários, simpósios, etc...);
- 4) Estimular, difundir e promover a prática dos desportos e aperfeiçoamento físico e moral;
- 5) Promover competições esportivas, reuniões recreativas, sócio-culturais e cívicas, objetivando a sadia recreação e o aprimoramento social, cultural e cívico;
- 6) Proporcionar ambiente para convivência saudável e agradável;
- 7) Organizar e/ou produzir exposições de fundo educativo-cultural;
- 8) Produzir e/ou promover produtos educativos e culturais em qualquer meio (revistas, filmes, vídeos, CD's, CD-ROM, etc.);

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TPULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

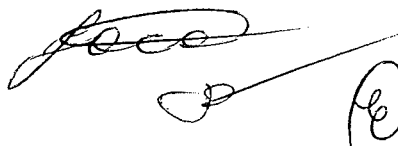
CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade
da atas foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Dou fé



- 9) Realizar levantamento dos recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- 10) Elaborar e viabilizar projetos com a finalidade de desenvolver atividades de formação doméstica e artesanal, objetivando a promoção individual e coletiva;
- 11) Elaborar e executar outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem o desenvolvimento social, proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- 12) Realizar projetos de estudos visando estimular o intercâmbio educativo-cultural, voltado às necessidades sociais dos associados;
- 13) Articular-se com órgãos e instituições públicas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR observará:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro: Na execução de seus objetivos, o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante termo de parceria, contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos.

Parágrafo Segundo: Para obter os recursos necessários à viabilização dos projetos propostos, o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR promoverá eventos visando angariar donativos e contribuições, devendo recorrer, ainda, a auxílios e subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal, além de celebrar convênios com entidades Públicas e Privadas na busca de recursos para a consecução de seus objetivos.

Artigo 4.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: As faixas etárias e demais critérios à admissão serão regulados através de regimento interno.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá duração por tempo indeterminado.

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR, 10/05/2004

Lincoln Buzdara de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Dou fé



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/06/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Dou fé

TÍTULO II QUADRO SOCIAL

Artigo 5º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR é constituído por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os sócios do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

TÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

Artigo 8º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da entidade.

Parágrafo único: Os sócios não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Artigo. 10º: São deveres dos sócios:

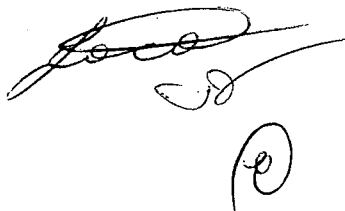
I - zelar pelos interesses e conceito do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

II - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade.

TÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Artigo 11º: Os recursos necessários à manutenção do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR serão os seguintes:

- Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;



- c) Verba de empresas privadas e/ou órgãos públicos, governamentais, mediante assinatura de convênios;
- d) Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- e) Recursos provenientes da comercialização de artigos autoproduzidos e/ou doados para tal finalidade;
- f) À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO

Artigo 12.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria e Administração.

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade
da Lei nº 1.234 foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Dou fé

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2011

Lincoln Buquira de Freitas Oliveira

TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13.º: A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatório, balanços, dentre outras.

Artigo 14.º: Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas e negócios do exercício anterior.

Artigo 15.º: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 2/3 dos associados.

Artigo 16.º: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias e serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e de dissolução da sociedade.

Artigo 17.º: Anualmente será elaborado balanço baseado em escrituração regular, lançado em livro exigido pela legislação fiscal.

Artigo 18.º: Se porventura existir todo e qualquer lucro verificado em balanço, será integralmente aplicado na entidade, seja na construção de benfeitorias, seja na melhoria dos serviços a serem prestados. Não haverá, em circunstância alguma, distribuição de lucros.


(10)

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade
deste foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

Dou fé

CAPÍTULO II CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um (01) ano e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Vice Diretor Esportivo, Diretor Patrimonial e Cultural, Vice Diretor Patrimonial e Cultural.

Parágrafo único: Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 01 (um) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º: Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- Elaborar Regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, cumpri-lo e fazê-lo cumprir nos seus termos;
- Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensa-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- Elaborar planos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.

Parágrafo único: O quorum para as reuniões desta Diretoria é de 04 (Quatro) membros.

Artigo 22º: Compete ao Presidente:

- Superintender todos os serviços da entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- Assinar com o tesoureiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;



- e) Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na falta ou eventual impedimento do presidente, substitui-lo-á o vice-presidente

Artigo 23º: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subseqüentes.
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Outras que julgar necessário.

Parágrafo primeiro: No impedimento do titular, substitui-lo-á o 2.º secretário.

Parágrafo segundo: Na eventual falta de ambos os secretários, o presidente nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 24º: Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade, fazendo e apresentando os balancetes mensais e anuais;
- b) Assinar com o presidente os atos e documentos referidos no inciso "d" do artigo 6.º deste capítulo;
- c) Executar as tarefas peculiares do cargo, cumprindo o que determinar a diretoria da entidade;

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o 2.º tesoureiro.

Artigo 25º: Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Organizar e promover eventos esportivos;
- b) Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- c) Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos e possíveis punições a serem aplicadas quando de faltas no que tange as atividades esportivas;
- d) Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- e) Tomar todas as providências necessárias para uma representação brilhante do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional.

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o Vice Diretor Esportivo.

Artigo 26.º: Compete aos Diretor Patrimonial e Cultural:

- a) Administrar e zelar pelo patrimônio do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, tomando as providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Guerber de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade
deste documento encontra-se na última folha do
documento entregue para a parte.

Dou fé

(e)

- b) Promover eventos de ordem cultural, buscando sempre a maior e melhor integração entre todos os associados;
- c) Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;
- d) Buscar o engajamento do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR em promoções culturais a serem realizadas a nível local e regional.

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o Vice Diretor Patrimonial e Cultural.

TÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

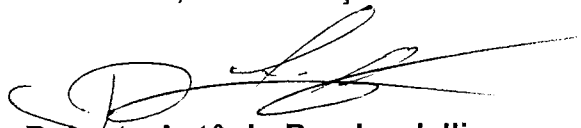
Artigo 27.º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

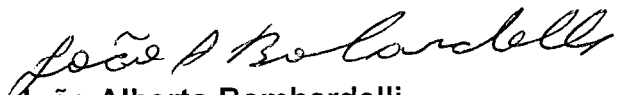
TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

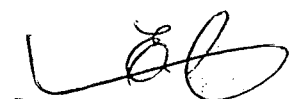
Artigo 28.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR só poderá ser dissolvido por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 29.º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

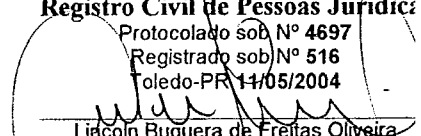
Toledo PR, 26 de março de 2004


Roberto Antônio Bombardelli
Presidente


João Alberto Bombardelli
Secretário


Dra. Eliane Cristina de Lima Bombardelli
OAB/PR 23.813

Certidão
Certifico que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
Dou fé

Averbação
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 4697
Registrado sob Nº 516
Toledo-PR 14/05/2004

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
TITULAR
* MARLENE RIBEIRO DE LARA
CASSIANA BORGES DE MOURA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA REMODIL - ASFUR
Ata da Assembleia Geral de Constituicao

Nos dezotto dias do mes maio de um mil, novecentos e noventa e um, as nove horas e vinte minutos, reuniram-se em Assembleia Geral, os funcionarios da Remodil na sede social da empresa, sita a Avenida Parigot de Souza, 1678, Toledo-PR, com a seguinte pauta: 1) Constituir a Associacao; 2) Aprovacao do Estatuto; 3) Escolha do nome para a entidade; 4) Eleicao da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por aclamacao foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Yoshio Takano, o qual indicou a mim, Gilberto Conti, para secretariar e lavrar a Ata. Assim o Sr. Luiz Yoshio Takano declarou oficialmente aberta e instalada a presente assembleia e continuou explicando o motivo da reuniao, os objetivos a serem atingidos atraves da Associacao (conforme projeto do Estatuto). Seguindo-se amplo debate ate que todas as duvidas foram dirimidas e a consequente aprovacao do Estatuto por unanimidade. A aprovacao do Estatuto so foi realizada apos a leitura de paragrafo e suas consequentes explicacoes. Ficando o nome da Entidade assim definido: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA REMODIL - ASFUR. A seguir o Sr. presidente suspendeu por 20(vinte) minutos a reuniao a fim de que fossem formadas as chapas que concorreriam ao preenchimento das vagas dos orgaos sociais (Diretoria e Conselho Fiscal). Uma unica chapa apresentou-se, sendo composta por: DIRETORIA: Luiz Yoshio Takano (Presidente); Osvaldo Rodrigues da Costa (Vice-Presidente); Gilberto Conti (Secretario); Erio Andre de Lima (2o. Secretario); Silvana Maria Mosena Conti (Tesoureira); Luiz Eugenio Brusco (2o. Tesoureiro); Hugo Briccius (Diretor Esportivo); Cristiano de Carvalho (Vice-Diretor Esportivo); Jandir Luiz Kuhn (Diretor Patrimonial e Cultural); Elizeu Caldeira da Silva (Vice-Diretor Patrimonial e Cultural). CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Carmindo Coutinho de Carvalho, Eloi Andre Bilibio, Jose Carlos Feniman. SUPLENTE: Celia Regina Beffa, Marcia Rossetto Roecher, Raquel Aparecida Borges. A seguir o presidente da Assembleia passou a palavra a mim, Gilberto Conti, que agradece a confianca de todos na eleicao unanime da chapa, comprometen-do-me, em nome de todos, em fazer o melhor possivel para o bom desenvolvimento da ASFUR, logo apos todos foram imediatamente empossados e cumprimentados. O Sr. presidente declarou definitivamente constituída, com aprovacao por unanimidade do Estatuto Social, nesta data a ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA REMODIL - ASFUR, com sede a Rua Jose Angelo Borges, s/n. - Toledo-PR. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos por tempo suficiente a lavratura da presente ata, qual reaberta a sessao foi lida, achada conforme e assinada por 20 (vinte) representantes da Assembleia, dentre eles o presidente e secretario.

LUIZ YOSHIO TAKANO
Presidente

Carmindo Coutinho de Carvalho
CARMINDO COUTINHO DE CARVALHO

Celia Regina Beffa
CELIA REGINA BEFFA

Elizeu Caldeira da Silva
ELIZEU CALDEIRA DA SILVA

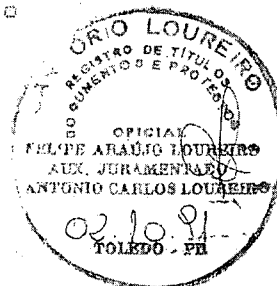
Cristiano de Carvalho
CRISTIANO DE CARVALHO

Osvaldo Feniman
OSVALDO FENIMAN

Elizeu Caldeira da Silva
ELIZEU CALDEIRA DA SILVA

Eloi Andre Bilibio
ELOI ANDRE BILIBIO

GILBERTO CONTI
Secretario



TABELIONATO
WALMIR GRANDE

1.º OFÍCIO
DE NOTAS

ALMIRANTE
BARROSO

TOLEDO

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA E (S) FIRMA (S)
de: *Luiz Yoshio Takano*
Gilberto Conti

Toledo, 17 de 09 de 1991
Em Teste da verdade

WALMIR GRANDE - Tabelião
DINO ZENI - Aux. Juramentado
NEUSI WINGER - Aux. Juramentado

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA

R E M O D I L

A S F U R

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE, PRAZO DE DURACAO, ANO SOCIAL E AUTONOMIA

Art. 1o. - A Associacao dos Funcionarios da Remodil, com a sigla ASFUR, rege-se pelo presente instrumento, estatuto social, e pelas disposicoes legais vigentes, tendo:

Parag. 1o. - Sede propria (administrativa e social) em TOLEDO, Estado do Parana, cedida ou locada pela Remodil;

Parag. 2o. - O prazo de duracao e indeterminado;

Parag. 3o. - O ano social coincide com o ano civil;

Parag. 4o. - Possui patrimonio e personalidade distintos de seus associados e da Remodil.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o. - A ASFUR, com base na colaboracao reciproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

Parag. 1o. - Promover o estimulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais de carater comum;

Parag. 2o. - Operar, organizar e patrocinar reunioes artisticas, culturais, sociais e esportivas;

Parag. 3o. - Estimular a pratica do atletismo e de desportos no campo do amadorismo entre seus associados;

Parag. 4o. - Prestar a seus associados e dependentes, beneficios, entendidos como de assistencia social;

Parag. 5o. - Prestar ao Grupo Remodil toda colaboracao possivel no campo de suas atividades estatutarias.

CAPITULO III

ASSOCIADOS

ADMISSAO

Art. 3o. - Podem associar-se a ASFUR todos os funcionarios e representantes comerciais, juntamente com seus dependentes, que participarem do Quadro de Recursos Humanos da Remodil.

Parag. 1o. - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de admissao fornecida pela Diretoria da ASFUR, sendo que a mesma devera ser arquivada como prova de sua admissao.

Parag. 2o. - Cumprido o disposto anterior, e para joia da admissao, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigacoes decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberacoes regularmente tomadas pelos orgaos sociais.

DEMISSAO

Art. 4o. - Sera excluido automaticamente, o associado efetivo ou fundador, que deixar de integrar o quadro de funcionarios da Remodil.

Parag. Unico - Fica a cargo da Remodil informar a Diretoria toda e qualquer movimentacao que houver no Quadro de Recursos Humanos da empresa.

DIREITOS

Art. 5o. - O associado tem direito a:

Parag. 1o. - Tomar parte nas atividades sociais, desportivas, culturais e assistenciais da associacao ou por esta patrocinada;

Parag. 2o. - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (desde que nao esteja cumprindo penalidades).

Parag. 3o. - Solicitar informacoes por escrito sobre as atividades da ASFUR;

Parag. 4o. - Utilizar-se das benfeitorias e instalacoes da ASFUR nos termos regidos pelo presente Estatuto e deliberacoes

tomadas pelos orgaos sociais.

Parag. 5o. - Recorrer a Assembleia Geral de atos do Conselho Fiscal e da Diretoria, que se apresentarem obscuros.

DEVERES

Art. 6o. - O associado tem o dever e a obrigacao de:

Parag. 1o. - Cumprir as demais disposicoes da Lei, do Estatuto e as resolucoes tomadas pelos orgaos sociais;

Parag. 2o. - Zelar pelo bom nome da associacao, conservacao do material e dos bens patrimoniais da ASFUR;

Parag. 3o. - Pagar a taxa de manutencao prevista no Artigo 34o., parag. 1o.;

Parag. 4o. - Manter etica social, desportiva nas promocoes da ASFUR ou em promocoes que esta participar;

Parag. 5o. - Nao denegrir a associacao de qualquer outra maneira.

PENALIZACOES

Art. 7o. - O associado que infringir qualquer dos paragrafos de que trata o Artigo 6o. sera responsabilizado e penalizado no que segue:

- a) Advertencia: sera feita por escrito pela Diretoria;
- b) Suspendao: nao podera exceder a 90 (noventa) dias e sera aplicada pela Diretoria de acordo com os seguintes casos:
 - 1) Reincidencia na falta pela qual ja sofreu advertencia;
 - 2) Participacao em disturbios na sede social ou em outros locais onde o clube promover ou participar de promocoes sociais, desportivas ou culturais;
 - 3) Ostensiva falta de etica esportiva, social e cultural em promocoes ou participacoes da ASFUR;
 - 4) Falta de indenizacao a ASFUR pelos danos e/ou prejuizos causados diretamente ou por seus convidados;
 - 5) Denegrir o nome do Clube (ASFUR).
 - 6) Quando houver uma expressiva danificacao aos patrimonios da ASFUR, ficara a cargo da Diretoria decidir se a suspenso sera por prazo indeterminado ou por periodo maior que

o disposto no Artigo 7o., Inciso b, no entanto, enquanto o associado tiver o seu nome na lista de socios, a contribuicao ou taxa de manutencao, continuara a ser descontada da sua folha de pagamento.

Parag. 1o. - O associado tera o direito de recorrer aos seguintes orgaos:

- a) Da pena de advertencia: a Diretoria;
- b) Da pena de suspensao: a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parag. 2o. - O direito de recurso prescreve ao prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do "Ciente" do associado, aposto no documento de punicao.

Parag. 3o. - Negando-se a tomar ciencia do documento, o fato sera testemunhado por, no minimo, 2 (dois) associados e o prazo para recurso corra a partir da assinatura dessas testemunhas.

CLASSIFICACAO

Art. 3o. - Os associados da ASFUR sao classificados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: Os que assinam a ata de constituicao e que pertencam ao quadro de funcionarios da Remodil;
- b) EFETIVOS: Todos os que se enquadrarem no Artigo 3o., com excecao dos fundadores.

CAPITULO IV

SECCAO I

ORGAOS

Art. 9o. - A ASFUR sera composta pelos seguintes orgaos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parag. 1o. - A Diretoria e o Conselho Fiscal serao, concomitantemente, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo, ainda, candidatar-se a re-eleicao.

SECAO II

COMPOSICOES E ATRIBUICOES DOS ORGAOS

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10o. - Composta por todos os associados em reuniao.

Art. 11o. - Orgao maximo e soberano da ASFUR e de seus atos so caberao recursos para a mesma Assembleia, a realizar-se pelo me nos 30 (trinta) dias apos a decisao ocorrida.

Art. 12o. - As reunioes da Assembleia Geral serao ordinarias ou extraordinarias com base no presente estatuto:

- ORDINARIAS: ocorrerao anualmente em fevereiro, com a finalidade de apreciar a prestacao de contas e relatorios da Diretoria e do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger a ambos os orgaos.
- EXTRAORDINARIAS: Qualquer fim nao previsto na reuniao da Assembleia geral ordinaria.

Parag. 1o. - As reunioes da Assembleia Geral serao convocadas pela Diretoria com antecedencia minima de 10 (dez) dias, mediante expedicao do edital de convocacao.

Parag. 2o. - Obedecendo prazo e observadas as normas estatutarias, a Assembleia Geral podera ser convocada extraordinariamente por seu presidente atraves de solicitacao:

- a) do Conselho Fiscal;
- b) a pedido de um minimo 30% (trinta por cento) dos associados quites com a ASFUR.

Art. 13o. - Constitui "QUORUM" para a reuniao da Assembleia Geral:

- a) Primeira Chamada: mais da metade dos associados quites;
- b) Segunda Chamada: 15 minutos apos a primeira chamada, com um minimo de 10 (dez) socios quites, observando-se o seguinte disposto:

- 1) Para dissolucao prevista do clube o "QUORUM" para a Assembleia Geral sera sempre de 2/3 (dois tercos) dos socios quites presentes.

2) Para alteracao do estatuto ou do patrimonio, o "QUORUM" o obrigatorio sera de, no minimo, 30% (trinta por cento) dos socios quites em qualquer das chamadas, com aprovacao de 2/3 (dois tercos) dos associados quites presentes.

Art. 14o. - As reunicoes da Assembleia Geral serao presididas pelo presidente da Diretoria.

Parag. Unico - Para discussao e votacao da prestacao de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral sera presidida por qualquer dos associados escolhido para tal fim, nao podendo ele fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 15o. - Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir, votar o relatorio e prestacao de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a aquisicao, venda ou alienacao dos bens ASFUR;
- d) Emendar ou reformar o presente Estatuto;
- e) Decidir da extincao da ASFUR e da destinacao de seus patrimonios.

Parag. Unico - Independentemente do disposto na Letra "c" deste artigo, o Conselho Fiscal podera autorizar "AD REFERENDUM" de posterior aprovacao da Assembleia Geral, a Diretoria e efetuar aquisicao de bens a ASFUR, em caso de emergencia ou de aproveitamento de boas oportunidades.

DIRETORIA

Art. 16o. - Composta pelos seguintes cargos:

- | | |
|---------------------|--|
| a) Presidente; | f) 2o. Tesoureiro; |
| b) Vice-Presidente; | g) Diretor Esportivo |
| c) 1o. Secretario; | h) Vice-Diretor Esportivo |
| d) 2o. Secretario; | i) Diretor Patrimonial e Cultural |
| e) 1o. Tesoureiro; | j) Vice-Diretor Patrimonial e Cultural |

Art. 17o. - A Diretoria compete:

- a) Administrar a ASFUR e zelar pelos seus bens e interesses;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposicoes do presente Estatuto e resolucoes tomadas pelos orgaos;
- c) Elaborar o orcamento anual, planificar suas atividades e submete-las a aprovacao do Conselho Fiscal;
- d) Submeter mensalmente a apreciacao do Conselho Fiscal as contas da ASFUR;
- e) Indicar para aprovacao do Conselho Fiscal nos casos de vacancia de cargo ou pela comprovada falta de desempenho e nao havendo substituto legal, os nomes dos diretores para o preenchimento das respectivas vagas;
- f) Submeter a Diretoria da Remodil, decisoes que envolvam a politica administrativa do grupo Remodil;
- g) Reunir-se com a Diretoria da Remodil para melhor promover o bem-estar dos socios a cada 2 (dois) meses.

Art. 18o. - A Diretoria devera reunir-se ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessario.

Parag. 1o. - As reunioes da Diretoria terao "QUORUM" para deliberacao com a presenca da maioria de seus membros, incluindo o presidente, atribuido-se a este o voto de qualidade em caso de empate, ou qualquer outra deliberacao.

Parag. 2o. - Perdera o cargo, o membro da Diretoria que faltar a tres reunioes consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativas aceitas pela Diretoria.

Presidente

Art. 19o. - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reunioes da Assembleia Geral e da Diretoria nos termos deste Estatuto, salvo o que prescreve o Artigo 14o., Paragrafo Unico;
- b) Administrar a ASFUR com obediencia ao Estatuto e a Assembleia Geral;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro ou outro membro aprovado pela Assembleia Geral: cheques, recibos e outros documentos

de igual natureza e dar quitacoes;

- d) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir os funcionarios da ASFUR, e submete-los a posterior aprovacao da Diretoria;
- e) Aprovar o quadro de funcionarios da ASFUR com seus respectivos ordenados, e submeter a aprovacao da Diretoria;
- f) Assinar e divulgar, quando necessario, as decisoes da Diretoria;
- g) Representar oficialmente a ASFUR em juizo e em seus relacionamentos externos diretos ou mediante procurador legalmente constituido.

Parag. Unico - Caso a vaga de presidente venha a ficar em aberto,

o Vice-Presidente assumira o cargo e deveres pertinentes ao mesmo.

Vice-Presidente

Art. 28o. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Distribuir, coordenar o trabalho administrativo da ASFUR;
- c) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) Admitir e demitir funcionarios e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- e) Assinar, substituindo o presidente, e conjuntamente com o tesoureiro: cheques e documentos de operacoes bancarias, dar quitacoes;

1o. Secretario

Art. 29o. - Ao 1o. Secretario compete:

- a) Secretariar as reunioes da Assembleia Geral, Diretoria e do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- b) Organizar e manter em ordem o arquivo da ASFUR;
- c) Redigir, assinar e/ou submeter a assinatura do presidente a correspondencia a ser expedida pela ASFUR;
- d) Auxiliar na administracao e realizacao das atividades da ASFUR, nos termos do presente Estatuto, regulamentos e deliberacoes posteriores.

2o. Secretario

Art. 22o. - Ao 2o. Secretario compete:

- a) Substituir o 1o. Secretario em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;
- b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de 1o. Secretario devem ser atualizados constantemente.

1o. Tesoureiro

Art. 23o. - Ao 1o. Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua responsabilidade o numerario pertencente a ASFUR;
- b) Assinar juntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente, cheques, recibos, e outros documentos de igual natureza, receber e dar quitacoes;
- c) Elaborar o orcamento em conjunto com a Diretoria e submete-lo a sua aprovacao;
- d) Apresentar mensalmente a Diretoria, o Balancete do mes anterior;
- e) Apresentar anualmente a Diretoria, o Balanco Patrimonial acompanhado dos Demonstrativos de Resultado, bem como a Assembleia Geral;
- f) Emitir parecer e aprovar despesas e investimentos ja com orcamento aprovado;
- g) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados.

2o. Tesoureiro

Art. 24o. - Ao 2o. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1o. Tesoureiro em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;
- b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de 1o. Tesoureiro devem ser atualizados constantemente.

Diretor Esportivo

Art. 25o. - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Organizar e promover eventos esportivos;
- b) Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovacao pela Diretoria, realizar as promoco'es de acordo com o orcamento;
- c) Elaborar, divulgar e submeter a discussao, normas, regulamentos, regras para os eventos esportivos e possiveis punico'es a serem aplicadas quando de faltas no que tange as atividades esportivas;
- d) Administrar a area destinada a realizacao de atividades esportivas;
- e) Tomar todas as providencias necessarias para uma representacao brilhante da ASFUR nos eventos esportivos a nivel local e regional.

Vice-Diretor Esportivo

Art. 26o. - Ao Vice-Diretor Esportivo compete:

- a) Substituir o Diretor Esportivo em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;
- b) Todas as conhecimentos pertinentes ao cargo de Diretor Esportivo devem ser atualizados constantemente.

Diretor Patrimonial e Cultural

Art. 27o. - Ao Diretor Patrimonial e Cultural compete:

- a) Administrar e zelar pelo patrimonio da ASFUR, tomando providencias necessarias para manter-lo sempre nas melhores condico'es;
- b) Promover eventos de ordem cultural, buscando sempre a maior e melhor integracao entre todos os associados;
- c) Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponiveis e mante-los atualizados e apresentar um relatorio no final do mandato;
- d) Buscar o engajamento da ASFUR em promoco'es culturais a serem realizadas a nivel local e regional.

Vice-Diretor Patrimonial e Cultural

Art. 28o. - Ao Vice-Diretor Patrimonial e Cultural compete:

- a) Substituir o Diretor Patrimonial e Cultural em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;

b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de Diretor Patrimonial e Cultural devem ser atualizados constantemente.

CONSELHO FISCAL

Art. 29o. - O Conselho Fiscal e composto por seis membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano.

Parag. Unico - Nao poderao integrar o Conselho Fiscal membros da Diretoria.

Art. 30o. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o Balanco Patrimonial, Demonstrativos de Resultado e Relatorio Anual da Diretoria;
- c) Acompanhar e fiscalizar o movimento financeiro e as atividades da Diretoria;
- d) Solicitar a Diretoria convocacao da Assembleia Geral, conforme os termos deste Estatuto;
- e) Aprovar a elaboracao de convenios.

Art. 31o. - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mes, e extraordinariamente, quando houver necessidade, podendo ser convocada por qualquer dos membros.

Parag. 1o. - O Conselho Fiscal so podera deliberar com 2/3 (dois tercos) de seus membros.

Parag. 2o. - O membro convocado que nao comparecer a 3(tres) reunioes consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal perdera o mandato, sendo a vaga assumida pelo Suplente.

Parag. 3o. - O Conselho Fiscal, conforme Artigo 25, sera composto por seis membros, sendo 3 (tres) EFETIVOS e 3 (tres) SUPLENTEs.

Parag. 4o. - No caso de vacancia de membro do Conselho Fiscal, o cargo ficara vago ate a proxima Assembleia Geral.

CAPITULO V

PATRIMONIO SOCIAL

Art. 32o. - O Patrimonio Social da ASFUR sera constituído de bens moveis e imoveis, numerarios disponiveis e haveres.

Parag. 1o. - Os bens da ASFUR somente poderao ser alienados ou vendidos atendendo-se ao disposto no Artigo 13o., letra "b-2".

Parag. 2o. - Os bens da ASFUR, obrigatoriamente, devem estar regularizados quando da escrituracao e/ou cadastramento patrimonial.

Parag. 3o. - Os bens moveis da ASFUR nao poderao ser emprestados, salvo em casos que forem aprovados pela Diretoria.

CAPITULO VI

SECAO I

DESPESAS

Art. 33o. - Considera-se despesa da ASFUR, o que segue:

- a) Conservacao dos bens e dos materiais;
- b) Aluguéis de imoveis ou moveis e servicos da ASFUR;
- c) Salarios e encargos de empregados;
- d) Remuneracao de servicos prestados por terceiros;
- e) Impostos e Taxas;
- f) Ajuda de custo a participacoes e promocoes esportivas, sociais e culturais;
- g) Material de uso e consumo para pratica de esporte, conservacao e higiene, doacoes;
- h) Quaisquer outros nao nomeados que sejam para uso e manutencao da ASFUR.

Parag. Unico - Toda despesa devera ser autorizada pela diretoria com base no orcamento, e com objetivo de atender o plano de atividades de cada departamento.

SECAO II

RECEITAS

Art. 34o. - Considera-se receita da ASFUR, o que segue:

- a) Taxa de manutencao dos socios;
- b) Donativos;

- c) Produtos de festas ou promocoões da ASFUR;
- d) Produto de repasse de material esportivo, devidamente autorizado pela Diretoria;
- e) Renda de economato da sede social;
- f) Produto da alienação de bens patrimoniais, devidamente autorizada;
- g) Reembolso de despesas e custos;
- h) Eventuais receitas não englobadas neste artigo.

Parag. 1o. - A taxa de manutenção é mensal e obrigatória por parte dos sócios e será cobrada 1% (um por cento) sobre o salário profissional.

Parag. 2o. - A Diretoria da ASFUR fornecerá uma relação bimestral à administração da Remodil de todos os associados da ASFUR quando solicitado.

Parag. 3o. - As arrecadações das taxas de manutenção social serão procedidas mediante desconto em folha de pagamento da Remodil.

CAPITULO VII

DISPOSICÖES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 35o. - Caso qualquer dos funcionários da Remodil não queira pagar a mensalidade da ASFUR, automaticamente será excluído do quadro de associados, assim sendo, não terá mais o direito de usufruir dos serviços prestados pela ASFUR, tão pouco frequentar o local onde encontra-se as instalações.

Art. 36o. - Salvo o disposto no Art. 31o., só poderão frequentar a ASFUR e suas festividades ou promocoões, quando da apresentação do convite (expedido pela Diretoria) ou mediante pagamento de ingressos exigidos em caráter geral.

Parag. Único - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pela Diretoria.

Art. 37o. - São terminantemente proibidas nas dependências da ASFUR e/ou qualquer uma de suas promocoões, manifestações de

carater politico-partidarias, bem como, a pratica de jogos de azar e consumo de drogas.

Art. 38o. - A ASFUR tera bandeira, distintivo e uniforme, devendo neles constar:

- a) O simbolo da Remodil;
- b) As cores: vermelho, branco e preto;
- c) A sigla da Associacao.

Art. 39o. - Sao consideradas datas civicas para a ASFUR:

- a) 1o. de maio: DIA DO TRABALHO;
- b) 12 de maio: ANIVERSARIO DA ASFUR.

Art. 40o. - A dissolucao ou extincao da ASFUR so podera ocorrer por sugestao da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante aprovacao em Assembleia Geral de no maximo 2/3(dois tercos) dos socios quites.

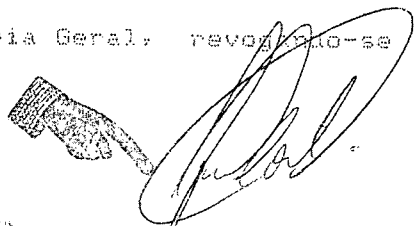
Art. 41o. - Em caso de dissolucao ou extincao da ASFUR, os seus bens reverterao em favor da entidade associativa a ser criada ou da propria REMODIL, conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 42o. - Qualquer situacao omissa neste Estatuto, a decisao sera tomada pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

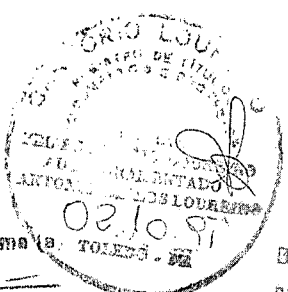
Art. 43o. - O presente Estatuto entrara em vigor a partir da data de sua aprovacao pela Assembleia Geral, revogando-se outras disposicoes em contrario.



LUIZ YOSHIO TAKANO
Presidente



GILBERTO CONTI
Secretario



ADELICHATO
WALDIR GRANDE
1.º OFÍCIO
DE NOTAS

Reconheço p/ Semelhança a (s) Firma (s):
Buiz Yoshio
Gilberto Conti

ALMIRANTE
BARROSO

02/10/91
da verdade

TOLEDO
PARANÁ

WALDIR GRANDE - Tabelião
RUA ZONA - ABR. J. J. J. J. J.
NOTAS FINGER - Aux. J. J. J. J. J.

MINISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE
TOLEDO - PARANÁ
Documento apresentado em 02/10/91
para registro, protocolado sob n.º 897
e registrado sob n.º 516 fls. 55 v.º
no Livro Desse Juridica 02
Toledo, 02 de 10 do 1991
FELIPE ARAUJO LOUREIRO OFICIAL
ANTONIO CARLOS LOUREIRO Adv. J. J. J. J. J.

Eris Andre de Lima

ERIS ANDRE DE LIMA

Luiz Brusco

LUIZ BRUSCO

Luiz Kuhn

LUIZ KUHN

Jefferson D. Macedo

JEFFERSON DANIEL MACEDO

Jose Carlos Feniman

JOSE CARLOS FENIMAN

Luiz Brusco

LUIZ BRUSCO

Marcia Rossetto Roeder

MARCIA ROSETTO ROEDER

Arnaldo Rodrigues da Costa

ARNALDO RODRIGUES DA COSTA

Raquel sup^o Borges

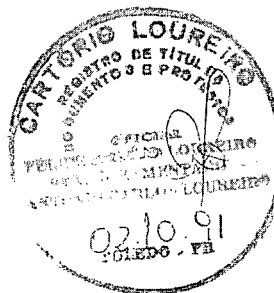
RAQUEL APARECIDA BORGES

Rogério Spagnolo

ROGERIO SPAGNOLO

Silvina Maria Mosenha Conti

SILVINA MARIA MOSENA CONTI

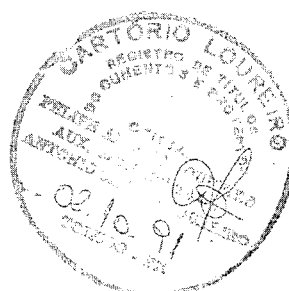


①

○

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR

ADAILTO PEDRO DA SILVA
ALCISIO ROYER
ALVIN JOAO VERDI
ANTONIO ANGELO THOMAZETTI
ANTONIO VITOR DE AZEVEDO
CARMINDO COUTINHO DE CARVALHO
CELIA REGINA BEFFA
CLAUDECIIR MATIAS MEYSSINGER
CRISTIANO DE CARVALHO
DALLY VIDAL DE ALMEIDA
EDILSON ELIAS ZANATTA
EDIVALDO VENIMAN
ELDI ANDRE BILIBIC
ERIO ANDRE DE LIMA
EUGENIO FRASSON
FRANCISCO GUBIANI
GERALDO DA COSTA
GERALDO VELOSO DOS SANTOS
GILBERTO CONTI
GILVAR JOSE POZA SCARES
JANDIR LUIS KUHN
JEFFERSON DANIEL MACEDO
JOAO MARIA PADILHA
JOSE CARLOS PENIMAN
JOSE STRELIN
JUAREZ MACHADO DE FREITAS
LUIZ EUGENIO BRUSCO
LUIZ YOSHIK TAKANO
MARCIA ROSSETTO ROECHER
MILTON PAULO VARASCHIN
NERI JOAO LAUERVANN
ODAIR ANTONIO BURTET
OSVALDO RODRIGUES DA COSTA
RAQUEL APARECIDA BORGES
ROGERIO SPAGNOLO



①

①

F.2

TOLEDO/PR, 18 de maio de 1991.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR

ADILTO PEDRO DA SILVA
ALÍSIO ROYER
ALIN JOAC VERDI
ANTONIO ANGELO THOMAZETTI
ANTONIO VITOR DE AZEVEDO
CARMINDO COUTINHO DE CARVALHO
CECÍLIA REGINA BEFFA
CELESTINO NATIAS NEYSSINGER
CESTIANO DE CARVALHO
DAILEY VIDAL DE ALMEIDA
EDILSON ELIAS ZANATTA
EDVALDO VENIMAN
ELIOT ANDRE BILIBIO
ERICO ANDRE DE LIMA
EUGENIO FRASSON
FRANCISCO GUBIANI
GEORGE DA COSTA
GEORGE VELOSO DOS SANTOS
GILBERTO CONTI
GILMAR JOSE ROSA SOARES
JADIR LUIS KUHN
JEFFERSON DANIEL MACEDO
JOÃO MARIA PADILHA
JOÃO CARLOS FENIMAN
JOÃO STRELIN
JUREZ MACHADO DE FREITAS
LUZ EUGENIO BRUSCO
LUZ YOSHIO TAKANO
MARCIA ROSSETTO ROECHER
MILTON PAULO VARASCHIN
NERI JOAC LAUERMANN
OLIVIER ANTONIO BURTET
OSVALDO RODRIGUES DA COSTA
RAFAEL APARECIDA BORGES
ROBERTO SPAGNOLO

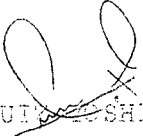


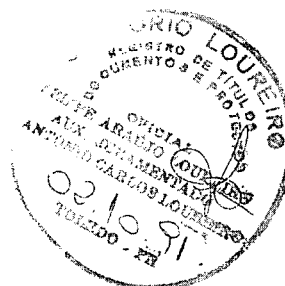
RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA REMODIL - ASFUR

F.2

SEBASTIAO RAMALHO DOS SANTOS
SILVANA MARIA MOSEMA CONTI
TEREZINHA VERRUCH

TOLEDO/PR, 18 de maio de 1991.


LUIZ SHIO TAKANO
Presidente



Ilustríssimo Senhor Titular do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – Estado do Paraná.

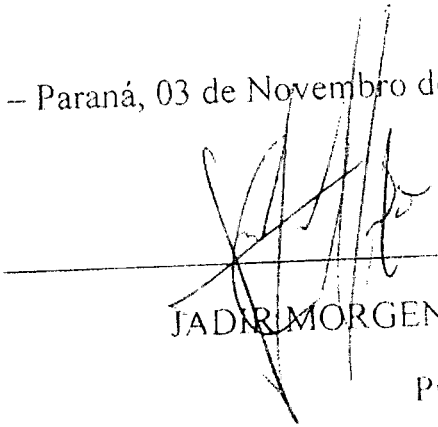
Nesta.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, representado por seu Presidente **JADIR MORGENSTERN – PRESIDENTE** - Casado – Brasileiro - RG 1.976.123-6, CPF 016.187.459-21, nascido em 29/05/1974 – residente a Rua São Francisco, 896. Jardim Porto Alegre, Toledo – Paraná, solicita a Vossa Senhoria o registro da alteração estatutária e seu devido arquivamento. Segue documentos anexos exigidos por Lei.

Termos em que

P. Deferimento

Toledo – Paraná, 03 de Novembro de 2016.



JADIR MORGENSTERN

Presidente

①

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9214

Registrado sob Nº 516

Averbação Nº 6

Toledo-PR 11/11/2016

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRITENTES AUTORIZADOS

...
...
...

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se, em assembléia extraordinária, às 19:00H (dezenove horas), na sede do Instituto Social, Cultural, Educacional e Esportivo Sofranvapor, AV SENADOR ATTILIO FONTANA, 2783, sala 01, CONJ. HABITACIONAL SAO FRANCISCO, CEP - 85.912-140, neste município de Toledo, estado do Paraná, os associados ativos e constantes na lista de presença anexa a presente ATA. Assumiu a presidência dos trabalhos desta assembléia, por aclamação unânime, o senhor Divonsir Bastos Cardoso, brasileiro, casado, também atual Presidente do Instituto Sofranvapor, convidando a mim, Aline Zaltron Burtet, brasileira, casada, técnica em contabilidade, para secretariar a sessão e a pedido do Presidente, após o mesmo divulgar a pauta estabelecida no edital para a qual fora convocada esta assembléia extraordinária, conforme segue: 1) Análise e aprovação da prestação das contas do período 2009/2016; 2) Apresentação, leitura, discussão e aprovação da terceira alteração do Estatuto Social e nova denominação do Instituto; 3) Eleição e posse dos novos componentes da nova estrutura de órgãos de administração: Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Suplentes. Iniciando-se os trabalhos, foi apresentado o relatório contábil financeiro do período 31 de dezembro de 2009 a 31 de agosto de 2016 assinado pelo Sr Vanderlei Vendramini, contador, CRC-PR 050587/O-1, do escritório Eco Contabilidade, localizado neste município, fazendo constar que o Instituto SOFRANVAPOR permaneceu sem movimento financeiro e bancário até a data de 31 de agosto de 2016 e que todas as medidas relacionadas a sua inatividade nesse período foram comunicadas a Receita Federal, conforme preconiza a legislação vigente. O Sr Divonsir Bastos Cardoso, Presidente do Instituto Sofranvapor esclareceu que não existem débitos de qualquer espécie relacionados com as atividades do Instituto até o presente momento. Após as considerações expostas, todos os associados presentes aprovam por unanimidade a prestação de contas referente ao período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de agosto de 2016. Dando continuidade, realizaram a leitura da proposta da terceira alteração do ESTATUTO SOCIAL do Instituto, para que todos os presentes tomem conhecimento do seu teor, conforme descrito a seguir, contendo todas as alterações sugeridas:

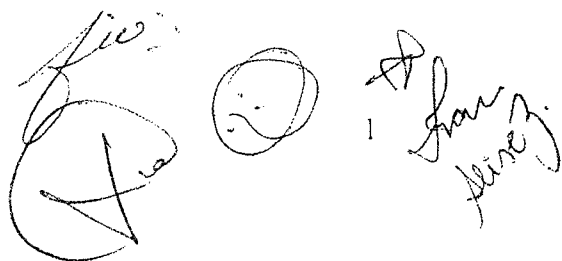
ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO

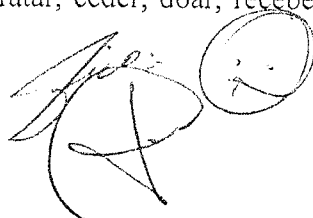
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

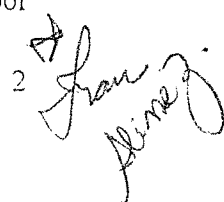
Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO, doravante denominada de ACETO, é uma associação civil de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação, com sede à Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo, Estado do Paraná. Data de fundação: 18 de Maio de 1991.

Artigo 2º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, tem as seguintes finalidades:



1. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
2. Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
3. Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
4. Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
5. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
6. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
7. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
8. Produzir e/ou promover produtos educativos, culturais e esportivos em qualquer meio (livro, revistas, filmes, vídeos, CD's, CD-ROM, etc.);
9. A defesa a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
10. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
11. Promoção da assistência social;
12. Difundir a prática do futebol e participar em competições desportivas, inclusive organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos, nas quais poderá se filiar;
13. Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
14. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
15. Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da ENTIDADE, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
16. Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
17. Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de prática profissional e não profissional;
18. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
19. Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por



2 

- cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
20. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
 21. Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
 22. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes.
 23. Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);
 24. Elaborar e executar outros projetos não relacionados nos itens anteriores, mas que visem o desenvolvimento social e econômico, proporcionando melhoria na qualidade de vida de todos os beneficiados;
 25. Articular-se com órgãos e instituições públicas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços;

Parágrafo único – Paralelamente à prática de esportes amadores, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

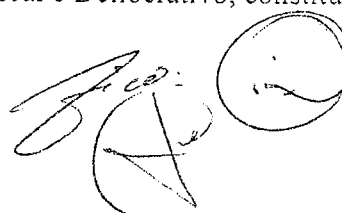
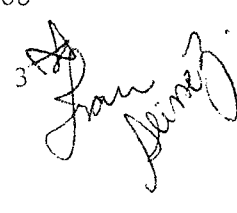
Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na execução de seus objetivos, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO atuará, diretamente ou através, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 4º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - É facultada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, mediante prévia aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob

qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I Categoria dos Associados

Artigo 5º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pela mesma.

Artigo 7º: O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Torcedor.

§ 1º: Apenas os associados das categorias FUNDADORES e MANTENEDORES terão direito a voto em Assembléia.

§ 2º - Os associados FUNDADORES e os MANTENEDORES terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 3º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Artigo 8º: FUNDADORES - os que instituíram formalmente a entidade participando da Assembléia de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 9º: MANTENEDORES – pessoas físicas e jurídicas que contribuirão de forma constante para a manutenção e, quando for o caso, na gestão da entidade, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e que sejam



aprovados pela Assembléia Geral dos associados. Possuem o direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 10º: BENEMÉRIOS – são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a associação nos termos estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 11º: CONTRIBUINTES – são os associados que tiveram as suas propostas de registro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção;

§ 1º - Com as exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores inerentes a manutenção da associação.

Artigo 12º: TORCEDOR – São os que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais da ACETO e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 13º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

Artigo 14º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 15º: São direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens previstas nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembléias;
- III. Após 04 (quatro) anos do seu registro como associado mantenedor, ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Apresentar ou impugnar novos associados para a Diretoria;
- V. Livre acesso às dependências da Associação;
- VI. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Artigo 16º: São deveres dos associados:

- I. Zelar pelos interesses da ACETO, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

5
Handwritten signature: [illegible]

- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses

TÍTULO III

Penalidades

Artigo 17º: Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

§ 1º - Em casos de exclusão, deverá ser encaminhada ao associado uma carta, com protocolo de recebimento, comunicando-o da Assembléia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembléia será colocada em votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão caberá ao excluído o direito de defesa ainda na própria Assembléia que deliberou a sua exclusão.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 18º: Os recursos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, serão os seguintes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- V. Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária da ACETO em outras formas societárias;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno da associação;

6 Fran
Almeida

Artigo 19º: O patrimônio da ACETO será constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados; e
- III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º: A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

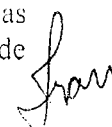
Artigo 22º: Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para os órgãos de administração da associação.

Artigo 23º: - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas com base em parecer do Conselho Fiscal; e
- VI. Decidir sobre alterações no estatuto, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento.

Artigo 24º: Poderão votar e ser votados as categorias de associados fundadores e mantenedores ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, além da categoria de contribuintes com mais de 04 (quatro) anos de



7 
Almeida

vínculo efetivo com a ACETO no quadro de associados e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva, o período de vínculo de 04 (quatro) anos como associado contribuinte poderá ser suprimido, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 25º: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Artigo 26º: Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 3º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 27º: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 2/3 (dois terços) dos associados.

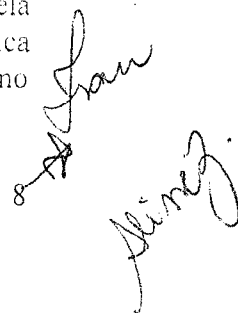
Artigo 28º: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias úteis e serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) e de ¾ (três quartos), respectivamente.

Artigo 29º: O Edital de convocação, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 30º: Em caso de dissolução ou extinção desta Associação, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral da entidade.

Artigo 32º: O conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 33º: Os membros do Conselho Deliberativo e ou seus suplentes exercerão os seus cargos até a Assembléia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos somente.

Artigo 34º: O Conselho Deliberativo, após eleito em Assembléia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Convocar Reunião Ordinária Para eleição da Diretoria Executiva;
- II. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão.
- III. Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias.
- IV. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previsto neste estatuto.
- V. Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias.

Artigo 35º: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer titulo.

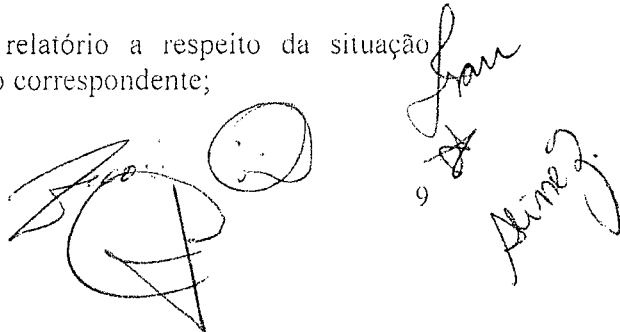
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37º: Os membros do Conselho Fiscal e ou seus suplentes exercerão seus cargos até a próxima Assembléia Geral de eleições e poderão ser reconduzidos uma única vez para o mesmo período.

Artigo 38º: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, alem de:

- I. Examinar os livros demonstrativos contábeis da ACETO, a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informações ou dados solicitados;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'F. Silva'. To its right is a circular stamp or seal. Further right, there are initials 'J. A.' and a signature that looks like 'Almeida'.

- III. Assistir a Diretoria em temas relacionados com o a movimentação financeira do Instituto;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;
- VII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis do mês imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40º: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Esportivo.

Parágrafo Único: Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 41º: Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- I. Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, cumpri-lo e fazê-lo cumprir nos seus termos;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.

Artigo 42º: Compete ao Presidente:

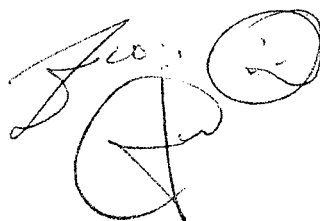
- I. Superintender todos os serviços da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;

Ass: [assinatura] *[assinatura]*
10 *[assinatura]*

- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;
- V. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VII. Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Artigo 43º: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, além de colaborar na direção política, é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da ACETO, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subseqüentes;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade;
- VI. Assinar com o Presidente os atos administrativos e documentos financeiros;
- VII. Organizar relatórios das atividades realizadas por esta Associação;
- VIII. Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos desta Associação;
- IX. Controlar os recursos desta Associação;
- X. Analisar e visar o relatório de despesas e receitas, e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XII. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o registro de Patrimônio;
- XIII. Visar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela Associação;
- XIV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



11
João
Pimentel

XV. Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 44º: Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- III. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- IV. Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada da ACETO nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da ACETO.

CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO

Artigo 45º: O presidente, a diretoria e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembléia Geral, ou nos casos de infringência ao Código Civil e ou Penal vigentes.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembléia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatutárias.

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Artigo 46º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Conselheiros e Diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 47º: Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembléia, os motivos, sérios e relevantes, e em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 48º: A iniciativa para julgamento dos Conselheiros e Diretores caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto.

Artigo 49º: Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembléia Geral Extraordinária

[Assinatura]

12 *[Assinatura]*
[Assinatura]

novo representante legal do INSTITUTO, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50º: A ACETO observará:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 51º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º: A ACETO só poderá ser dissolvida por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 53º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, convocada para tal fim.



13

Artigo 55º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembléia Geral, conforme o caso.

Artigo 56º: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

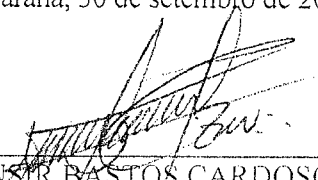
Artigo 57º: Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembléia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Após a referida leitura e discussões a respeito da proposta, a terceira alteração do ESTATUTO SOCIAL do Instituto, bem como sua nova denominação e novo endereço da sua sede foram aprovados por unanimidade por todos os associados presentes, passando a denominar-se **ACETO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO** e a instalar-se em novo endereço: Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo, Estado do Paraná. Após aprovado, e obedecendo já a nova estrutura dos órgãos de administração da associação, seguem os presentes com a formação das chapas para a realização da eleição e posse imediata dos componentes da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL. Desta forma, após a formação de chapa única com o consenso de todos os associados presentes foram assim definidos os nomes e as funções para ocupar neste mandato para o período a contar do seu início em 31 de agosto de 2016 até o seu término previsto para o dia 12 de agosto de 2020, as seguintes pessoas: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE** - JADIR MORGENSTERN, RG 4.976.123-6 CPF 016.187.459-21, RUA SÃO FRANCISCO 896, JARDIM PORTO ALEGRE TOLEDO – PR, CEP 85906-010, CASADO, Educador Físico; **VICE PRESIDENTE** - CARLOS ALBERTO DULABA, CASADO, CORRETOR DE IMOVEIS, RG 4.196.296-8, CPF 603.049.289-68, RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO 2454, JARDIM LA SALLE – TOLEDO – PR CEP 85902-020; **DIRETORA ADMINISTRATIVA** - FRANCIELE DE MARCHI MORGENSTERN, CASADA, FISIOTERAPEUTA, RG 6.856.468-9, CPF 033.546.229-46, RUA SANTOS DUMONT, 2424, APTO 63, CENTRO -TOLEDO/PR, CEP 85900-010; **DIRETOR ESPORTIVO** - ROBERTO DE ANDRADE, CASADO, EDUCADOR FÍSICO, RG 5.987.115-3, CPF 940.720.359-04, RUA MATE LARANJEIRA 2951, PINHEIRINHO TOLEDO/PR, CEP 85907-298; **CONSELHO FISCAL** – ALINE ZALTRON BURTET, CASADA, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, RG 8.230.708-7, CPF 058.646.179-54, RUA SANTO ANGELO, 323 TOLEDO – PR, CEP 85905-080; PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, RG 3.852.502-6, CPF 913.596.439-15, RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 1807, APTO 62, TOLEDO – PR; MARILENE LOURDES DEON DULABA, CASADA, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, RG 4.691.269-1, CPF 752.966.409-34, AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2415, JARDIM PANORAMA – TOLEDO/PR, CEP 85911-260. **CONSELHO DELIBERATIVO:** DIVONSIR BASTOS CARDOSO, CASADO, RG 1.663.041-1, CPF 297.701.739-91, RUA SANTOS DUMONT 5261, CASA 01, TOLEDO/PR, CEP 85900-010; RAUAN POSSAN DULABA, SOLTEIRO, RG 8.150.372-9, CPF 055.058.469-20, RUA BORGES DE MEDEIROS, 1820, JARDIM GISELA TOLEDO/PR, CEP 85905-290; ANTONIO AEROVIL DE MARCHI, CASADO, RG 2.006.342.295, CPF 283.179.479-04, RUA SALVADOR – 345, VILA BECKER, TOLEDO/PR, CEP 85902-520; **SUPLENTE:** JORGE MORGENSTERN, CASADO, EDUCADOR FÍSICO, RG

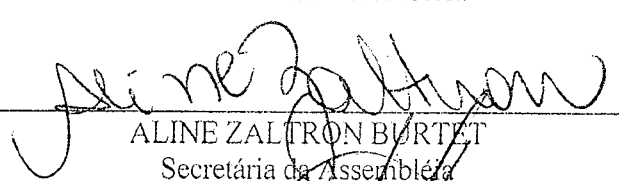
Geo *RP* 14 *Van Almeida*

5.301.414-3, CPF 718.307.319-04, RUA SANTOS DUMONT, 2424 , APTO 63, TOLEDO/PR, CEP 85900-010; FRANCISCO CARLOS DE SÁ. CASADO, RG 3.997.421-5, CPF 603.034.419-68, RUA MARIA JOSÉ NOGUEIRA, 7613, TOLEDO/PR, CEP 85903-430. Eleitos e empossados os componentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos Suplentes, todos foram aprovados por unanimidade. Finalizando a pauta estabelecida para esta Assembleia Extraordinária, o Sr. Presidente, antes de determinar o encerramento da mesma, perguntou se algum associado gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém manifestou-se, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor e em duas páginas, destacando que as assinaturas dos associados presentes constam na **lista de presença anexa** a presente ATA e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente desta assembleia Sr. DIVONSIR BASTOS CARDOSO, por mim, ALINE ZALTRON BURTET – Secretária, e pelo Sr. JADIR MORGENSTERN, Presidente eleito da ACETO, recém empossado.

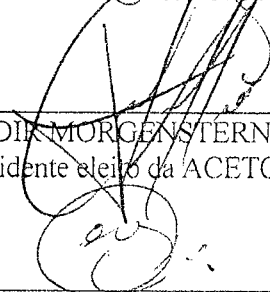
Toledo- Paraná, 30 de setembro de 2016.



DIVONSIR BASTOS CARDOSO
Presidente da Assembleia



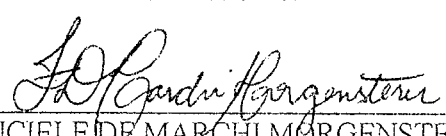
ALINE ZALTRON BURTET
Secretária da Assembleia



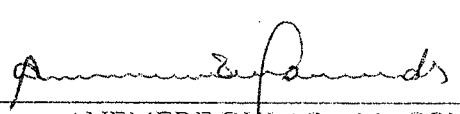
JADIR MORGENSTERN
Presidente eleito da ACETO



CARLOS ALBERTO DULABA
Vice-Presidente



FRANCIELE DE MARCHI MORGENSTERN
Diretora Administrativa



ANEMERE DULABA MACONDES
OAB/PR 31.382

Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9214

Registrado sob Nº 516

Averbação Nº 6

Toledo-PR 11/11/2016

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

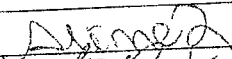
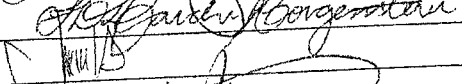
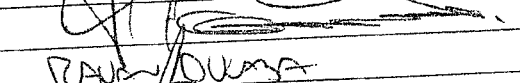
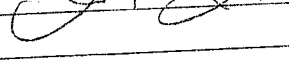
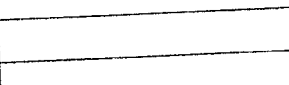
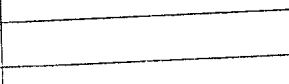
Certifico que o selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Ata 11.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se os associados do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL e ESPORTIVO SOFRANVAPOR, às 19:00H (dezenove horas), em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social na AV SENADOR ATILIO FONTANA, 2783, sala 01, CONJ. HABITACIONAL SAO FRANCISCO, CEP - 85.912-140, neste município de Toledo, estado do Paraná, às 19:00h do dia 30 de setembro de 2016, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes na pauta dessa assembleia:

1. Análise e aprovação da prestação das contas;
2. Apresentação, leitura, discussão e aprovação da terceira alteração do Estatuto Social e nova denominação do Instituto;
3. Eleição e posse dos novos componentes da nova estrutura de órgãos de administração: Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Suplentes.

NOME	ASSINATURA
OLIVE ZALIRON BURGER	
FRANCISCO DE MARCHI MORGENTHAU	
ROBERTO DE ANDRADE	
JOSE MORGENTHAU	
FRANCISCO CARLOS DE SI	
JOSIE MORGENSTERN	
CARLOS ALBERTO DULABA	
DEBRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	
DAIAN ROSSAN DULABA	
MARILENE LOURDES D DULABA	
ANTONIO A. DE MARCHI	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.878.713/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1991	
NOME EMPRESARIAL ACETO - ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 39% Associação Privada					
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO		NÚMERO 896	COMPLEMENTO		
CEP 85.906-110	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9971-1400			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

processado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 13/12/2016 às 13:48:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

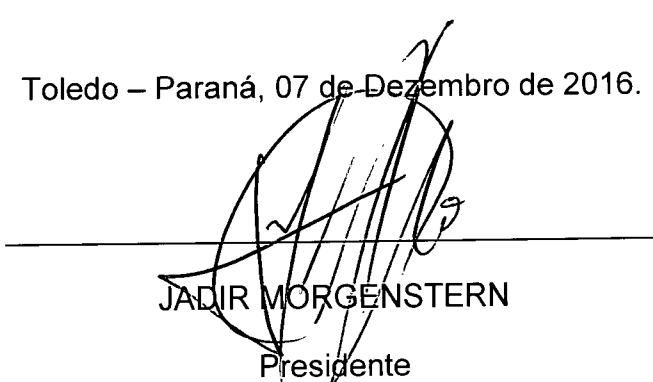
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO

Segue a qualificação da Diretoria Executiva e a devida Certidão Individual do Cartório da Vara Criminal – Fórum:

DIRETORIA EXECUTIVA

- **JADIR MORGENSTERN** – PRESIDENTE - Casado – Brasileiro – Educador Físico, RG 4.976.123-6, CPF 016.187.459-21, nascido em 29/05/1974 – residente a Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo - Paraná;
- **CARLOS ALBERTO DULABA** – VICE-PRESIDENTE, CASADO, Corretor de Imóveis, RG 4.196.296-8, CPF 603.049.289-68, nascido em 20/04/1967. Residente a Rua Nossa Senhora Do Rocio, 2454 - JARDIM LA SALLE – CEP 85902-020, Toledo – Paraná;
- **FRANCIELE DE MARCHI MORGENSTERN** - DIRETORA ADMINISTRATIVA, CASADA, Fisioterapeuta, RG 6.856.468-9, CPF 033.546.229-46, nascida em 12/01/1981, Residente a Rua Santos Dumont 2424, APTO 63, Centro CEP 85900-010, Toledo – Paraná;
- **ROBERTO DE ANDRADE** - DIRETOR ESPORTIVO. CASADO. EDUCADOR FÍSICO. RG 5.987.115-3. CPF 940.720.359-04, Nascido em 03/08/1972, Residente a Rua Mate Laranjeira, 2951, bairro Pinheirinho. CEP 85907-298, Toledo – Paraná;

Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.



JADIR MORGENSTERN

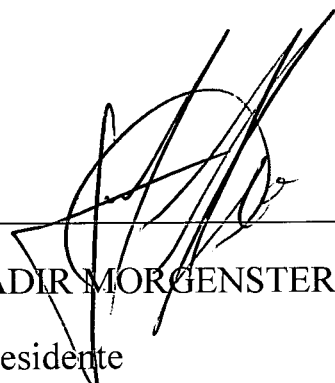
Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, ora representado pela Diretoria Executiva, abaixo assinados, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que seus dirigentes não são remunerados, por qualquer forma, pelo exercício do cargo e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a eles, aos mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

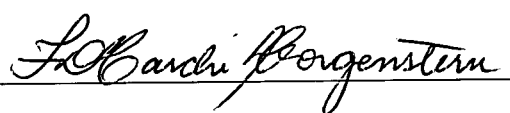
Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.



JADIR MORGENSTERN
Presidente



CARLOS ALBERTO DULABA
Vice – Presidente



FRANCIELE M. MORGENSTERN
Diretora Administrativa



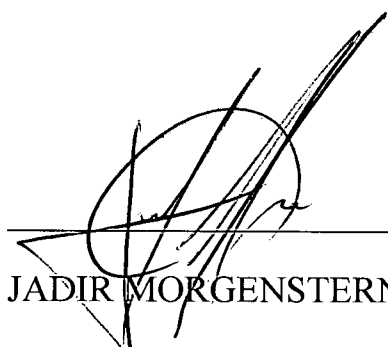
ROBERTO DE ANDRADE
Diretor Esportivo

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, ora representado pela Diretoria Executiva, abaixo assinados, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS**, que vai publicar a demonstração de receita e despesa realizadas, sempre que contemplada no exercício anterior com subvenção.

Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.



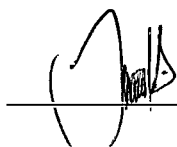
JADIR MORGENSTERN
Presidente



CARLOS ALBERTO DULABA
Vice – Presidente



FRANCIELE M. MORGENSTERN
Diretora Administrativa



ROBERTO DE ANDRADE
Diretor Esportivo

PL 176/2016

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

